



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

Às 09h15min do dia 03 (três) de janeiro de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pederneiras, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, os Senhores Luis Carlos Rinaldi, Cendy Biazuzo Ramos e Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho, para procederem o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", referentes à Concorrência nº 10/2019, cujo objeto é a alienação de imóveis públicos municipais, sob o regime de concessão de direito real de uso por tempo indeterminado, para fins industriais, comerciais e de serviços, localizados nos Parques Industriais Toufik Rachid Razuk e Fuad Razuk - Pederneiras/SP, dos licitantes, as empresas J. TOZZI NETO & CIA LTDA ME, BERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, ELIO FRASCARELLI & CIA LTDA ME, ROBSON LUIZ DOS SANTOS CARGAS ME, A & A CENTRO DE DESMANCHE VEICULAR LTDA, ALEXANDRE APARECIDO CRUZ FROES EPP, D'SANTIS PEDERNEIRAS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP, ELETRO XUXO MAGAZINE EIRELI ME, H.C.M. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, PEDERLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME e ROBERTO BESSI ME, sem representantes legais presentes. Dando início aos trabalhos, foram recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" das referidas empresas, bem como vistados pela Comissão, sendo que em seguida foi procedida a abertura dos envelopes "Documentação", constatando-se o seguinte: a empresa ROBSON LUIZ DOS SANTOS CARGAS ME apresentou seu registro comercial em cópia não autenticada, deixou de apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, conforme solicitado no item 4.1.2.3 do edital, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, conforme solicitado no item 4.1.2.5 e a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme solicitado no item 4.1.4 do edital; a empresa ROBERTO BESSI ME deixou de apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, conforme solicitado no item 4.1.2.5 e a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme solicitado no item 4.1.2.6; a empresa ELIO FRASCARELLI & CIA LTDA ME apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, conforme solicitado no item 4.1.2.3 do edital, com prazo de validade vencido em 21/04/2019 e deixou de apresentar a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme solicitado no item 4.1.2.6; as empresas ALEXANDRE APARECIDO CRUZ FROES EPP e H.C.M. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA apresentaram somente as alterações de endereço de seus registros comerciais/contratos sociais, não sendo apresentados os documentos de constituição das empresas. Quanto às empresas BERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, ELETRO XUXO MAGAZINE EIRELI ME, A & A CENTRO DE DESMANCHE VEICULAR LTDA e PEDERLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, J. TOZZI NETO & CIA LTDA ME e D'SANTIS PEDERNEIRAS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP, foi constatado que estava tudo em ordem. Foi constatado ainda, que as empresas ALEXANDRE APARECIDO CRUZ FROES EPP, ROBERTO BESSI ME, BERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, ELETRO XUXO MAGAZINE EIRELI ME, ELIO FRASCARELLI & CIA LTDA ME, H.C.M. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, J. TOZZI NETO & CIA LTDA ME, A & A CENTRO DE DESMANCHE VEICULAR LTDA e PEDERLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME apresentaram Declaração de que as mesmas estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Neste ato, esta Comissão houve por bem encerrar os seus trabalhos, sendo que em reunião posterior será realizada a verificação da autenticidade dos documentos emitidos via Internet e efetuado o julgamento definitivo de toda a documentação, inclusive das irregularidades apontadas, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal para conhecimento de todos. Os envelopes "Proposta" devidamente vistados pelos membros da Comissão Municipal de Licitações ficam em poder da mesma para posterior abertura daqueles que forem habilitados. Nada mais a constar, foi encerrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.


LUIZ CARLOS RINALDI (Presidente da C.M.L)


CENDY BIAZUZO RAMOS (Membro)


PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO (Membro)